



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000094/2025
Processo: 10641-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 094/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 094/2025, que **"Dispõe sobre a higienização dos banheiros de acesso público no âmbito do município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ser observadas as recomendações de prever um procedimento administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o devido processo legal, com respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Por fim, ressalvamos, que o art. 5º, ao exigir fraldários em todo banheiro de acesso público, pode ser de impossível cumprimento em determinados casos, devido a limitações de espaço físico em construções preexistentes. Tal questão, por envolver análise de mérito e viabilidade prática, escapa à competência deste parecer jurídico e deve ser apreciada pelo plenário, que decidirá sobre a conveniência de manter, ajustar ou suprimir o dispositivo. Da mesma forma, analisar se valor da multa prevista no art. 6º está de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, bem como do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa tendo por objetivo garantir que a higienização de banheiros de acesso público de grande circulação seja garantida pelos estabelecimentos comerciais, podendo inclusive ser fiscalizado pela vigilância sanitária. Isso porque chegou a conhecimento desta Vereadora inúmeros casos de banheiros em supermercados e outros estabelecimentos comerciais, que estavam em condições absurdas para



utilização. O banheiro em espaços de grande circulação é fundamental, principalmente porque é uma necessidade para as pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, e para que seja garantida a saúde das pessoas de maneira geral, não precisar ficar horas em um estabelecimento ser ter como utilizar o banheiro. Ainda, há muitos restaurantes, supermercados, agências bancárias, que mesmo disponibilizando um banheiro de acesso público, não colocam uma bancada ou espaço para troca de fraldas de bebês ou crianças, inviabilizando aos familiares de terem uma vida social ou mesmo de pagar uma conta na agência bancária e fazer um supermercado.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 094/2025, que **"Dispõe sobre a higienização dos banheiros de acesso público no âmbito do município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, bem como do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista do bem estar humano e social, devendo contudo, ser observadas as recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria em prever um procedimento administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o devido processo legal, com respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 23 de maio de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

